



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/87

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
DE VEREADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido pensão mensal vitalícia a viúva de vereador eleito constitucionalmente, que vier a falecer durante o exercício do mandato.

Parágrafo Único - A pensão vitalícia mensal será referente a dois terços (2/3) do subsídio de vereador.

Art. 2º) Fará jus ao benefício de que trata o art. 1º, a viúva ou dependente que fizer prova do falecimento mediante Certidão de Óbito e Certidão de Casamento.

Parágrafo Único - Para a concessão do benefício desta Lei, a companheira deverá fazer prova dessa condição, mediante declaração do vereador.

Art. 3º) As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 09
de junho de 1987.


Roldão de Almeida Lobato
Prefeito Municipal